



PROJETO DE LEI Nº 028/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE INCENTIVO TRIBUTÁRIO PARA O EMPLACAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES-PI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O MUNICÍPIO DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber, o município de Dom Expedito Lopes/PI encaminha a seguinte projeto de lei orgânica do Município:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a Campanha denominada "**Emplaca Del**", voltada ao incentivo e conscientização à emplacements de veículos novos e transferência de veículos automotores de residentes que estejam registrados em outros municípios para Dom Expedito Lopes.

Art. 2º O residente do Município de Dom Expedito Lopes, que realizar o primeiro emplacement do veículo automotor, registrando-o como do Município de Dom Expedito Lopes, será beneficiado com a restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA correspondente.

Art. 3º O residente do Município de Dom Expedito Lopes-PI, que realizar a transferência de propriedade do veículo automotor, registrando-o como Município de Dom Expedito Lopes-PI, será beneficiado com restituição de 25% (vinte e cinco por cento) do pagamento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor – IPVA, do exercício seguinte.

Art. 4º O benefício previsto no **art. 2º e 3º** somente poderá ser requerido desde que preenchidas as seguintes condições:

- I - o emplacement de novos veículos ou a transferência para este Município se efetive integralmente com o respectivo pagamento do IPVA correspondente;
- II - os veículos, com novos emplacements ou transferidos ao Município de Dom Expedito Lopes estejam registrados em nome de quem pleiteou a restituição;
- III - que comprove, por cópia, o integral recolhimento do pagamento do emplacement para novos veículos, e da taxa de transferência dos veículos para este Município, bem como do respectivo pagamento do IPVA.

Art. 5º Para obter a restituição o proprietário do veículo deverá protocolar o pedido na sede da Prefeitura Municipal, e:

- I - apresentar cópia do certificado de propriedade do veículo;
- II - comprovante de emplacement e/ou transferência do registro do veículo para este Município;



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



III - guia de recolhimento do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA com registro no município de Dom Expedito Lopes/PI;

IV - comprovante de pagamento do IPVA;

V - documento nacional de identificação com foto.

Parágrafo Único. O contribuinte optante pelo pagamento do IPVA de forma parcelada, somente o poderá requerer quando do pagamento de todas as parcelas, devendo obrigatoriamente apresentar a guia de todas as parcelas e seus respectivos comprovantes.

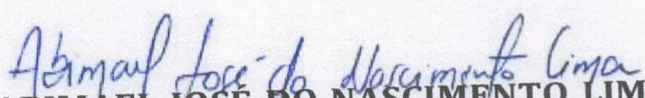
Art. 6º Esta lei aplica-se ainda, aos veículos já regularmente registrados no Município de Dom Expedito Lopes, e que quando da edição desta lei, ainda estejam com o IPVA do exercício de 2025 em aberto, caso venham a regularizar os mesmos até 31 de dezembro de 2025, terão o mesmo benefício que trata o **art. 2º**, cumprindo os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º O valor da restituição será efetuado ao proprietário do veículo através de depósito em conta corrente, no prazo de 60 dias a contar a partir da data do protocolo do requerimento mencionado no artigo anterior.

Art. 8º O benefício de que trata esta Lei, estende-se às Pessoas Físicas e Jurídicas, sendo que o valor do benefício referido no art. 2º corresponderá a cada veículo transferido para este Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes, 16 de junho de 2025.


ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA

Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI



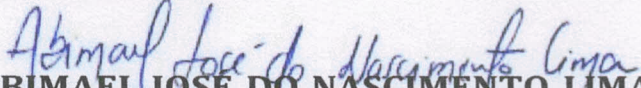
JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, **estabelece que os municípios são responsáveis por planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana**, além de regular os serviços de transporte urbano. Isso inclui a elaboração e implementação do Plano de Mobilidade Urbana, a gestão do transporte coletivo, a manutenção de vias.

CONSIDERANDO Dada a clareza dos normativos, tem-se que 50% daquilo que é arrecadado de IPVA é repassado ao município no qual deu-se o licenciamento.

Essa premissa faculta o poder público municipal a incentivar ao emplacamento de veículos novos da população e de transferência de veículos de outros municípios para Dom Expedito Lopes-PI, visando maior arrecadação para investimento em mobilidade pública.

Dom Expedito Lopes, 16 de junho de 2025.


ABIMAEL JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA

Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI



CÂMARA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES

ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ: 07.450.711/0001-07

Praça Francisco Belo, S/N, Centro, 64620-000, Dom Expedito Lopes/PI

SITE OFICIAL: www.domexpeditolopes.pi.leg.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº. 065/2025

PROJETO DE LEI Nº. 028/2025

AUTOR: Chefe do Executivo

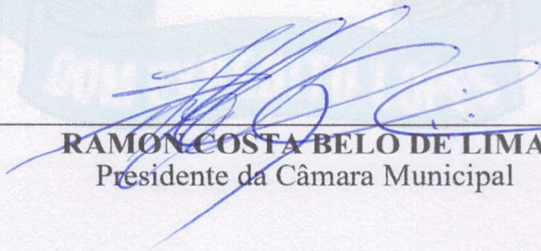
ASSUNTO: “Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa de Incentivo Tributário para o Emplacamento e Transferência de Veículos para o Município de Dom Expedito Lopes – Piauí, e dá outras providências”.

À Secretaria para providenciar o encaminhamento a ser pautado no Expediente da próxima Sessão Ordinária/Extraordinária.

À Secretaria para providenciar encaminhamento, mediante regular protocolo, **caso necessário**, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJR), para análise e emissão de Parecer. Após o recebimento do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJR) e, **caso necessário**, encaminhe para a Comissão de Orçamento finanças e Tributação (COFT).

Com o retorno do(os) Parecer(es) à Secretaria encaminhasse para deliberação em Plenário, pautando-o(os) na Ordem do Dia, o(os) parecer(es) e a respectiva Proposição.

Dom Expedito Lopes – PI, 26 de junho de 2025.



RAMON COSTA BELO DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal